



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental Camilo José Anselmo

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Camilo José Anselmo, em Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Vera Lúcia Sousa Oliveira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATORA:** Maria Palmira Soares de Mesquita

**SPU Nº** 06362826-0 | **PARECER:** 0709/2007 | **APROVADO:** 23.10.2007

## I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Sousa Oliveira, pretendida diretora da Escola de Ensino Fundamental Camilo José Anselmo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0300/2004-CEC, com sede no Sítio Ema, CE 040, Km 36, CEP: 62.860-000, Pindoretama, mediante o processo nº 06362826-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 35(trinta e cinco) professores; destes, dezessete são habilitados e dezoito, autorizados. Lucirene Isidro de Sousa, devidamente habilitada, Registro nº 7.013/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou em 2006 um total de 385 alunos matriculados, nos turnos da manhã, tarde e noite.

A Escola, segundo fotografias, apresenta: depósito para merenda, sala de professores, sala de secretaria e diretoria, banheiros para educação infantil e ensino fundamental, sala de aula, biblioteca, pátio interno e cantina.

Como melhorias, a Escola realizou, desde o ultimo Parecer: reforma geral no prédio, compra de birôs, carteiras e equipamentos elétricos e eletrônicos; adquiriu cd's musicais, fitas de vídeos e jogos, coleções de dicionários e livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0709/2007

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho; está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, entre outros assuntos: os objetivos da Escola, o sistema de avaliação, as normas de convivência, classificação, reclassificação, avanço nas séries e complementação curricular.

Os currículos trabalhados estão de acordo com as exigências legais, comportando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

A proposta pedagógica visa desenvolver integralmente a criança até cinco anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, desenvolvendo nos alunos do ensino fundamental a capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, compreendendo o ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

A proposta pedagógica da modalidade educação de jovens e adultos está elaborada dentro dos termos legais. Compreende uma modalidade diferenciada voltada para a formação do cidadão que não teve a oportunidade de se escolarizar no período adequado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- fotografias da Escola;
- censo escolar;
- relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- relação das melhorias realizadas no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com cópia da habilitação/autorização;
- proposta pedagógica;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico da modalidade educação de jovens e adultos;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0709/2007

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2005, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Camilo José Anselmo, de Pindoretama, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Vera Lúcia Sousa Oliveira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Determinamos ainda que referida instituição de ensino, até o próximo recredenciamento, reveja o seu quadro de professores e corrija as incongruências advindas das autorizações temporárias.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE